



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 035-2018

INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS URBANAS
COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Hortas Urbanas Comunitárias intitulado "*Quintale della Città*", no Município de Santa Teresa, a ser desenvolvido em:

- I - Áreas públicas municipais;
- II - Áreas de escolas públicas municipais;
- III - Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- IV - Terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo Único. A utilização das áreas referidas no inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário mediante chamada pública.

Art. 2.º. São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - Cumprir a função social da propriedade;
- II - Manter terrenos limpos e ocupados;
- III - Melhorar o visual paisagístico de terrenos;
- IV - Proporcionar terapia ocupacional às pessoas da comunidade envolvidas no projeto;
- V - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - Estimular hábitos de alimentação saudável, por meio da produção agroecológica de produtos diversos, como por exemplo, plantas medicinais, hortaliças, frutas, verduras e legumes;
- VII - Incentivar o cultivo do próprio alimento nas residências;
- VIII - Oportunizar a integração social entre membros da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 6.º A gestão do Programa Hortas Urbanas Comunitárias ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a qual compete:

I – Disponibilizar equipe técnica e operacional;

II – Disponibilizar máquinas e equipamentos para o serviço de implantação das hortas urbanas comunitárias;

III – A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico fica autorizada a realizar parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e empresas privadas.

Art. 7.º O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Urbanas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 8.º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal no que couber, através de Decreto.

Art. 9.º Para despesas decorrentes desta Lei utilizar-se-á a Dotação Orçamentária:

Funcional programática:

010010.2060800092.015 – HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS

Elementos de Despesa:

33903000000 – Material de Consumo

33903600000 – Outros Serviços – Pessoa Física

33903900000 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 038/2018

RECEBEMOS

23 / 11 / 2018
Devacir Kasseli
Controlador Geral

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos encaminhando a essa Nobre Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Santa Teresa.

Considerando que o Projeto Hortas Comunitárias Urbanas criado em 2017 nesta pasta, a partir da necessidade rever a funcionalidade de imóveis ociosos, sujos, servindo como depósito de lixo/entulhos, proliferação de vetores, assim como, abrigo para usuários de drogas e atos ilícitos, e

Considerando a mobilização e discussão em torno do projeto para a implantação de hortas comunitárias urbanas realizada no dia 07 de junho de 2017 com lideranças religiosas, entidades, poder público executivo municipal, estadual e federal, Câmara Municipal de Santa Teresa e a sociedade de modo geral;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de outubro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL